

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de análises laboratoriais de solo, para avaliação das áreas da bacia de contribuição dos mananciais utilizados no abastecimento público pela CESAMA, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A CESAMA, visando garantir a qualidade de vida e bem estar da população juiz-forana, bem como a preservação e proteção dos recursos naturais nas bacias de contribuição dos mananciais da represa Dr. João Penido e do Ribeirão Espírito, utilizados no abastecimento público, de acordo com as legislações vigentes, busca executar ações estratégicas que asseguram à empresa a correta aplicação dos seus recursos, através de uma administração eficiente alinhada aos princípios, valores e missão da empresa e cumprindo a visão da companhia.

2.2. Obtenção de dados referentes à qualidade do solo da bacia de contribuição dos mananciais utilizados no abastecimento público, visando favorecer a adoção de manejos conservacionistas e sustentáveis dos recursos hídricos e do solo.

2.3. Atuar em prol do bem estar social e da proteção ambiental devido à necessidade de melhoria quantitativa e qualitativa da capacidade de recarga hídrica dos referidos mananciais, buscando a melhoria do serviço público de abastecimento de água, serviço essencial à população.

2.4. Assegurar o alinhamento institucional às legislações ambientais e às práticas de proteção do meio ambiente, favorecendo a promoção do desenvolvimento sustentável no município de Juiz de Fora.

2.5. O objetivo da presente contratação é garantir a celeridade na execução dos estudos necessários.



2.6. Diante do exposto, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação, em comparação a relevância social e ambiental aliadas às necessidades de celeridade, não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando à eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA e maior rapidez de sua execução.

2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: a empresa "Cocatrel", que apresentou o menor preço é uma cooperativa fundada em 1961, na cidade de Três Pontas. O laboratório de análises Cocatrel tem conceito A e conta com equipe profissional especializada e equipamentos de ponta, apresentando um serviço de qualidade indispensável na análise de solos e folhas. Seu portfólio pode ser acessado no sítio eletrônico <https://cocatrel.com.br>

2.8. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.9. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. Não houve contratação deste objeto no atual exercício financeiro e trata-se de objeto singular aplicável a CESAMA de forma global, unificadas eventuais despesas de mesma natureza.

3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.



4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá conter, ao mínimo, as seguintes etapas:

4.1.1. Realização das análises laboratoriais.

4.1.2. Elaboração e entrega em meio digital de relatório técnico contendo laudo das análises.

4.2. O estudo deverá conter:

- Análise de Solo Completa - pH, P, K, Ca, Mg, Al, H+A, Microelementos (B, Cu, Fe, Mn, Zn), Matéria Orgânica, Fósforo remanescente;
- Textura e Granulometria.

4.3. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes e por profissional habilitado ao exercício deste serviço.

4.4. O prazo máximo para execução, validação, finalização e aceite de todas as etapas é 180 (cento e oitenta) dias.

5. PESQUISA DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global para a aquisição foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. CNPJ/MF 25.266.685/0001-43, constitui a proposta de menor investimento e atende as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para a aquisição ora discriminada de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

5.2. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços.

5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.



EMPRESA	Valor global
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. (COCATREL)	R\$ 1.800,00
LABORATÓRIO SUL MINEIRO DE ANÁLISES AGRÍCOLAS (AGROLAB)	R\$ 2.400,00
LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS TERRAPLANTA LTDA	R\$ 2.520,00
Pesquisa feita diretamente com fornecedores, conforme art. 17 do RILC	

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega final será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após assinatura do contrato.

6.2. Os produtos de cada etapa deverão ser entregues em meio digital, conforme orientação do Gestor do contrato.

6.3. O resultado de cada etapa será devolvido ou recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de dispensa, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.4. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.



6.5. A execução do serviço está condicionada à solicitação e envio de amostras de solo pela contratante, podendo esta ser na forma de lotes ou de amostras individuais, limitados ao número máximo de 40 amostras, dentro do período contratual.

6.6. O a coleta e envio das amostras de solo é de responsabilidade da Cesama, que contará com o apoio Prefeitura de Juiz de Fora juntamente com a EMATER-JF.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como às disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

7.2.1. O prazo de execução é de **30 (trinta) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço para realização das análises de cada lote de amostras enviado.

7.2.3. Este contrato será realizado sob regime de execução empreitada por preço global.

7.3. Para recebimento do Contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no artigo 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:



- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Dentre as três propostas analisadas, na pesquisa de mercado, optou-se pela de menor valor, o que justifica a economia de recursos. Isto posto, a CESAMA efetuará o pagamento após a entrega dos relatórios contendo os laudos de cada lote de amostras enviadas, , no prazo de 30 (trinta) dias juntamente com a apresentação e aceitação da Nota fiscal pelo departamento competente, de acordo com o preço unitário, limitado ao valor máximo do contrato, conforme explicitado abaixo:

Análises de solo			
Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço Total



Relatório Técnico e laudo	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
Conclusão em até 180 dias			

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para os e-mails nfe@cesama.com.br e lcuco@cesama.com.br.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal o número da dispensa e número do Contrato.

8.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. Aplica-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o reajustamento dos preços.

8.7.1. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.10.2. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos resultados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo ou da proposta comercial registrada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6. Adequar os resultados de cada etapa que estiverem em desacordo com este Termo de Referência.

9.7. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8. Manter contato constante com responsável autorizado da CESAMA, no acompanhamento do serviço, visando subsidiar o melhor andamento das atividades.

9.9. Fornecer profissional qualificado e habilitado a desenvolver os trabalhos.

9.10. Providenciar os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

9.11. Providenciar transporte, mobilização e alimentação para os funcionários envolvidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Serviço, após assinatura do contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.



10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Assessor da Diretoria responsável.

10.6. Indicar profissional que irá manter contato para o desenvolvimento e acompanhamento dos serviços executados.

11. DOCUMENTOS

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 25.266.685/0001-43 de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta padrão do Contrato e informações das áreas pertinentes.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em



executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de Contrato, nos termos do art. 137, inciso I, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.



Júlio César Teixeira
Diretor Presidente

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1243/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9173